



Presidência do Conselho de Ministros
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

C/c: - APA/ARHN
- ANPC
- DGEG
- DGT
- DRAPC
- DRCC
- EDP
- IP
- ICNF
- TP
- ULS

Ex.mo Senhor
Presidente da Câmara Municipal do Município do
Sabugal
Prc da República
6324-007 Sabugal

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

DOTCN 1653/15
Proc: PPO-GU.11.00/2-12

03.10.2015

ASSUNTO: PLANO DE PORMENOR DO PARQUE TERMAL DO CRÓ - SABUGAL
Parecer Final da CCDRC (âmbito do Artº85º do RJIGT - DL 80/2015, de 14/05)

Reportando-nos ao assunto mencionado em epígrafe e em cumprimento do disposto no Artº85º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) em vigor, aprovado pelo DL nº80/2015, de 14 de maio, compete à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), no prazo de 15 dias após a realização da Conferência Procedimental, ponderar as posições manifestadas e os interesses em presença e emitir um parecer final que traduza uma decisão global definitiva e vinculativa para toda a Administração Pública, no âmbito do qual se pronuncia exclusivamente sobre o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis e sobre a conformidade ou compatibilidade da proposta com os instrumentos de gestão territorial existentes.

Neste contexto, transmite-se a V. Ex.ª o seguinte:

1. Da Conferência Procedimental

Nos termos do disposto no nº3 do Artº86º do RJIGT realizou-se no passado dia 04.11.2015 uma reunião de Conferência Procedimental (CP), tendo por objeto a proposta de Plano de Pormenor da Parque Termal do Cró, no Município do Sabugal, para a qual foram convocadas as seguintes entidades:

- _ Agência Portuguesa do Ambiente (APA), I.P. / ARH Norte;
- _ Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC);
- _ Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG);
- _ Direção-Geral do Território (DGT);
- _ Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC);
- _ Direção Regional da Cultura do Centro (DRCC);
- _ EDP Distribuição;
- _ Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP);
- _ Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF);
- _ Turismo de Portugal, I.P. (TP);
- _ Unidade de Saúde Local da Guarda (ULS).





Presidência do Conselho de Ministros
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

O ICNF, apesar de regularmente convocado não compareceu à reunião nem manifestou a sua posição até à data da mesma, pelo que se considera que, conforme disposto do nº3 do Artº84º do RJIGT, nada tem a opor à proposta de plano;

Não esteve presente, mas enviou antecipadamente a respetiva posição/parecer, que se anexou à Ata da CP, a Entidade Infraestruturas de Portugal, SA.

As posições manifestadas pelas entidades convocadas, as quais constam da Ata da Conferência Procedimental que se anexa ao presente parecer final, são sintetizadas no quadro seguinte:

Entidade	Posição	Fundamentação
APA/ARHN	Favorável, com recomendações	<ul style="list-style-type: none">_ Considerando que o plano de pormenor em apreciação preconiza a preservação das linhas de água existentes, desde que salvaguardadas as recomendações descritas em Ata, a APA I.P./ARHN emite parecer favorável._ Atender às recomendações e alertas (em Ata e anexo).
ANPC	Favorável	<ul style="list-style-type: none">_ Apenas com a recomendação de que em futuros desenvolvimentos dos instrumentos de emergência de proteção civil de nível municipal e distrital, se inscreva o Parque Termal do Cró como elemento exposto e vulnerável a um incidente verificado na Barragem do Sabugal.
DGEG	Favorável	<ul style="list-style-type: none">_ Apenas com algumas orientações em termos de nova legislação aplicável.
DGT	Desfavorável	<ul style="list-style-type: none">_ Parecer desfavorável até que sejam solucionadas as questões de carácter técnico e legal, referidas em Ata, nomeadamente a sobre a situação da cartografia de base e da elaboração da planta de cadastro. Refere, para além de diversas recomendações, que:<ul style="list-style-type: none">- A Cartografia de Base não está homologada, não tendo ainda sido iniciado o correspondente processo de homologação pela DGT, uma vez que não foram ainda disponibilizados pela Associação de Municípios da Cova da Beira todos os elementos necessários;- Deve ser comprovado que o Cadastro Original foi executado por entidade licenciada para efeito, por meio de Alvará passado pela DGT, sendo que na ausência desse licenciamento a informação da Planta de Cadastro Original e da Transformação Fundiária não terão sustentação legal para fins de utilização pública.
DRAPC	Favorável	<ul style="list-style-type: none">_ Tendo em consideração que a maior parte da área em análise tem baixa potencialidade agrícola, que as áreas de RAN não vão ser afetadas pela implementação do plano e não se verificam colisões com interesses agrícolas.
DRCC	Favorável	<ul style="list-style-type: none">_ Refere que na área abrangida pelo Plano, não existe servidão administrativa sob tutela desta Direção Regional;_ Apresenta algumas recomendações, nomeadamente sobre o Regulamento, Planta de Implantação e Relatório (conforme Ata).



Presidência do Conselho de Ministros
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

EDP	Favorável	<ul style="list-style-type: none">_ Apenas com algumas orientações para os futuros estudos, projetos ou obras.
IP	Favorável condicionado	<ul style="list-style-type: none">_ Condicionado a correções que se prendem sobretudo com:<ul style="list-style-type: none">- O facto de ter ocorrido recentemente publicação da Lei nº34/2015, de 27/04, que aprova o novo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, cuja entrada em vigor ocorreu dia 26/07, pelo que as servidões rodoviárias a aplicar são as constantes desta lei;- De acordo com o Plano Rodoviário Nacional (publicado pelo Decreto-Lei nº222/98, de 17/07, retificado pela Declaração de Retificação nº19-D/98, de 31/10, e alterado pela Lei nº98/99, de 26/07 e pelo Decreto-Lei nº182/2003, de 16/08), a ER324 integra na categoria das Estradas Regionais da Lista V Anexa ao referido plano;_ Apresenta ainda orientações e recomendações, nomeadamente sobre o Regulamento, Relatório, Plantas de Implantação e de Condicionantes, Ruído e AAE (conforme Ata).
ICNF	---	<p>Nada a opor <i>(por força do disposto no nº3 do Artº84º do RJIGT)</i>.</p>
TP	Favorável condicionado e com recomendações	<ul style="list-style-type: none">_ Refere situações em termos de legalidade (conforme Ata):<ul style="list-style-type: none">- Em termos de Regulamento – com base na al. f) do nº1 do Artº17º do D. Regulamentar nº15/2015, de 10/08, deverá retificar-se a qualificação do solo (...) tendo presente que empreendimentos turísticos não são considerados equipamentos (...) (ponto 2.2.2.);- Em termos de Planta de Implantação – nos termos do Artº107º do RJIGT, deverá completar-se o quadro de parâmetros de planta, com a capacidade máxima dos empreendimentos turísticos (...), e retificar-se a qualificação do solo em conformidade com o Artº17º do Regulamento, devendo identificar-se a subcategoria “Espaços de Ocupação Turística” (ponto 2.2.6.);_ Apresenta ainda recomendações para outras situações naqueles dois documentos;_ Refere que seja ponderada a questão relativa à definição de dois parques de campismo e de caravanismo.
ULS	Favorável	---
CCDRC	Favorável condicionado e com recomendações	<ul style="list-style-type: none">_ Em termos gerais, dá cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis, com exceção das seguintes situações que deverão ser sanadas em acordo com a apreciação efetuada (conforme Ata), encontrando-se nomeadamente em falta:<ul style="list-style-type: none">- Planta com as áreas florestais percorridas por incêndios nos últimos 10 anos, caso haja ocorrências, ou a justificação para a sua não apresentação (ver pontos 3 e 4.2. da apreciação);- Modelo de redistribuição de benefícios e encargos, conforme disposto na al. e) do nº2 do Artº107º do RJIGT ou fundamentação para a sua não existência (ver pontos 3 e 4.8. da apreciação);_ São ainda efetuadas recomendações de melhoria/complemento dos diversos documentos escritos e desenhados (conforme Ata).



Presidência do Conselho de Ministros
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

2. Do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis

A proposta apresentada não dá cumprimento às seguintes normas legais e regulamentares em vigor (especificadas no quadro anterior e desenvolvidas nos respetivos pareceres das entidades):

_ Segundo a DGT:

- A Cartografia de Base não está homologada;
- Deve ser comprovado que o Cadastro Original foi executado por entidade licenciada para efeito.

_ Segundo o Turismo de Portugal:

- Em termos de Regulamento e Planta de Implantação – com base na al. f) do nº1 do Artº17º do D. Regulamentar nº15/2015, de 10/08, deverá retificar-se a qualificação do solo, tendo presente que empreendimentos turísticos não são considerados equipamentos;

_ Segundo a CCDRC, encontram-se em falta:

- Planta com as áreas florestais percorridas por incêndios nos últimos 10 anos, caso haja ocorrências, ou a justificação para a sua não apresentação;
- Modelo de redistribuição de benefícios e encargos, conforme disposto na al. e) do nº2 do Artº107º do RJGT ou fundamentação para a sua não existência.

3. Da conformidade ou compatibilidade da proposta de plano com os programas e planos territoriais existentes

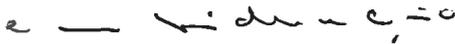
Da proposta não se registam desconformidades ou incompatibilidades.

4. Conclusão

Face ao exposto e nos termos dos nºs 1 e 2 do Artº85º do RJGT, **esta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro emite sobre a proposta do Plano de Pormenor do Parque Termal do Cró, parecer final favorável condicionado** até que sejam sanadas as questões de incumprimento de normas legais e regulamentares sintetizadas no Quadro do anterior ponto 1 e desenvolvidas nos respetivos pareceres das entidades, na Ata da reunião de Conferência Procedimental.

De salientar que, duas das situações identificadas de incumprimento de normas legais e regulamentares se registam no parecer desfavorável emitido pela Direção-Geral do Território (DGT), entidade com a qual a Câmara Municipal tem oportunidade de, nos termos do nº1 do Artº87º do RJGT, **promover** no prazo de 20 dias subsequentes à emissão do presente Parecer Final, **uma Reunião de Concertação**, se assim o entender, **com vista a obter uma solução concertada que permita ultrapassar as objeções formuladas.**

Com os melhores cumprimentos


O Vice-Presidente


(António Júlio Silva Veiga Simão)

Em anexo: O mencionado – original da Ata da reunião.

António Júlio Veiga Simão
Vice-Presidente
Despacho 10716/15
(Delegação de Competências)

ZD/CV